



C Â M A R A M U N I C I P A L
CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
S. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº 202 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta:

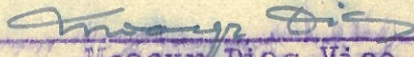
Artigo 1º - A classificação do funcionalismo Público Municipal, determinado pelo Artigo 3º, da Lei nº 137/56-, fica alterado na seguinte tabela, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.959-.

CARGO	PADRÃO LEI 137	NOVO PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
Contador.....	O.....	T.....	7.000.00
Secretário.....	K.....	O.....	6.000.00
Tesoureiro-lançador.....	K.....	O.....	6.000.00
Fiscal-Geral.....	J.....	N.....	5.800.00
Encarregado de Obras.....	G.....	L.....	5.400.00
Professor.....	G.....	J.....	5.000.00
Motorista.....	D.....	G.....	4.400.00
Encarregado Serv. Água e esgotos.....	D.....	G.....	4.400.00
Zelador dos Cemitérios.....	G.....	F.....	4.200.00
Zelador de Matadouro.....	O.....	F.....	4.200.00
Almoxarife-Escriturário.....	I.....	H.....	4.600.00
Jardineiro.....	C.....	F.....	4.200.00
Ajudante do Serviço de água.....	A.....	F.....	4.200.00
INATIVOS			
Zelador dos Cemitérios.....		H.....	4.600.00
Fiscal Geral.....		M.....	5.600.00

Artigo 2º - Fica substituído o cargo de Zelador dos Próprios Municipais de Cascahal, pelo de ajudante dos serviços de água, com aproveitamento do funcionário que exercia o cargo substituído-.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito-1.958-.


Moacyr Dias-Vice-
Presidente em exercício-